

d'água passa a ser denominado ribeirão Alagado; daí, ribeirão acima, exclusive o espelho d'água, até a sua nascente, no ponto de coordenadas UTM E=178.122,21 e N=8.230.269,88; daí, segue na direção nordeste até o ponto de coordenadas UTM E=178.385,35 e N=8.231.217,77, situado na margem norte da rodovia DF-001/EPCT; daí, à direita, segue pela rodovia DF-001/EPCT, inclusive, até o entroncamento da rodovia DF-140, ponto inicial desta descrição.

DECRETO Nº 36.622, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.838, de 13 de novembro de 2013, que cria o Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria de Estado de Cultura, transfere o terreno do Arquivo Público do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.838, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília integrará a estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília deverá apresentar seu Plano Museológico à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para garantir o seu funcionamento e o cumprimento de suas finalidades, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009.”

“Art. 4º

Parágrafo Único. O terreno referido no caput deste artigo deixa de integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para integrar a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.”

“Art. 6º O Regimento Interno do Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília será publicado mediante portaria da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2015.
127ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.623, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Institui o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal – CCPPTM/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano – CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano.

Art. 2º São atribuições do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal:

I - acompanhar a implementação e sugerir recomendações para as políticas de preservação e planejamento territorial e metropolitano;

II - propor medidas de articulação entre programas, projetos e atividades relativos à execução das políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

III - propor projetos, pesquisas e estudos relativos à gestão do território, paisagem urbana, preservação e salvaguarda dos bens tombados;

IV - propor metodologias de análise, participação, consulta e levantamento de necessidades coletivas, sociais e comunitárias relativas às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

V - sugerir recomendações sobre projetos, programas, estudos e ações relativos às políticas de preservação e de planejamento territorial e metropolitano;

VI - propor ações conjuntas com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, em especial com os municípios limítrofes ao Distrito Federal, para subsidiar a gestão permanente do processo de planejamento territorial e metropolitano e de tomada de decisão relativas às funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo não se sobrepõem às competências do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN inseridas no art. 219 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º O Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano – CCPPTM/DF, será presidido pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, e terá a seguinte composição:

§ 1º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social;

V - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal.

XIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

XV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

XVII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XVIII - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

§ 2º Conselheiros representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES/DF;

II - Associação Civil Rodas da Paz;

III - Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF;

IV - Associação dos Geógrafos Brasileiros Distrito Federal - AGB/DF;

V - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

VI - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS;

VII - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;

VIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF;

XI - Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF;

XII - Movimento Passe Livre;

XIII - Movimento Urbanistas por Brasília;

XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal - OAB/DF;

XV - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

XVI - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal - SINDVAMB;

XVII - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SINARQ/DF.

§ 3º 4 (quatro) conselheiros representantes, titular e suplente, de instituições de ensino superior, sendo:

I - 2 (dois) de Universidades; e

II - 2 (dois) de Centros Universitários

§ 4º Conselheiros representantes, titular e suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, após prévia consulta, de cada um dos seguintes segmentos:

I - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse social;

II - Entidade de defesa da política de regularização fundiária de interesse específico; e

III - Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal.

§ 5º 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil, com notório saber nas políticas transversais de competência do Conselho, a serem indicados pelo Secretário de Gestão do Território do Distrito Federal.

§ 6º 4 (quatro) conselheiros representantes, titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, de âmbito nacional, com atuação no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional; e

II - 2 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais representativos, com atuação exclusiva no Distrito Federal, que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para a provisão habitacional.

§ 7º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

§ 8º A titularidade e a suplência dos representantes das instituições de que tratam os incisos I e II do §3º deste artigo podem ser de instituições distintas, sendo vedado uma mesma instituição acumular duas titularidades ou duas suplências.

Art. 4º Integram também o Conselho, na condição de Conselheiros Convidados, com direito a voz e sem direito a voto e com assento à mesa de coordenação dos trabalhos, um representante titular e um suplente do seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF/DF;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF/PROMAI;

V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; e

VI - Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – COARIDE/SUDECO

Parágrafo único. Os Conselheiros Convidados de que trata este Decreto serão indicados pela

Autoridade competente de cada órgão ou entidade ao Governador do Distrito Federal, e este os designará por ato próprio no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º A escolha das entidades, instituições ou movimentos sociais representantes dos segmentos de que tratam os §§ 3º e 6º do art. 3º deve ser precedida de:

I - chamamento público, com ampla divulgação e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição e comprovação, pelas entidades interessadas, dos requisitos de constituição regular e funcionamento há mais de um ano;

II - realização de reunião pública, em data divulgada no chamamento público, entre as entidades habilitadas em cada segmento para escolha, por meio de voto aberto, da entidade que deve integrar o CCPPTM/DF.

§ 1º Em caso de empate ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo regular de funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados deve indicar o representante do CCPPTM/DF.

§ 2º Cabe a cada entidade escolhida nos termos do inciso II indicar o representante do CCPPTM/DF e o respectivo suplente.

§ 3º Caso a entidade escolhida nos termos do inciso II não indique seu representante no prazo de 5 (cinco) dias, cabe ao seu representante legal representar a entidade no CCPPTM/DF, cabendo ao Governador, sucessivamente, indicar o representante da entidade.

§ 4º O chamamento público referido no inciso I deve ser publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio da Rede Mundial de Computadores.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF atuar como secretaria administrativa do CCPPTM/DF, com as atribuições de:

I - prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II - preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III - publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores; e

IV - dar encaminhamento às diligências emanadas do Conselho e demais órgãos oficiais.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CCPPTM/DF são designados por ato próprio do Governador do Distrito Federal, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes não-governamentais têm mandato de dois anos, renovável por igual período, a contar da data da sua designação, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º Podem ser convidadas a participar das reuniões e discussões do Conselho e colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com conhecimento e interesse no ponto da pauta.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento e decidirá por maioria simples de seus membros com direito a voz e a voto.

Art. 9º A participação no Conselho é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. O regimento interno do Conselho, dispondo sobre sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado e publicado no prazo de 60 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2015.
127ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.624, DE 21 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.155.504,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administração e Desburocratização e à Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 5.155.504,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 117 – alienação de bens móveis, e 169 – outorga onerosa da alteração de uso.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da SEGAD e do FUNDURB ficam acrescidas na forma dos anexos I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2015
127ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	2219.00.00	117	1.805.504			1.805.504
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	1990.12.00	169	3.350.000			3.350.000
2015AC00287					TOTAL	5.155.504

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						1.805.504
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	117	805.504	805.504
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004812 2522 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	117	1.000.000	1.000.000
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB						3.350.000
15.127.6004.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001165 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SEDHAB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	169	1.100.000	1.100.000
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001255 0008 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SEDHAB- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	169	2.250.000	2.250.000
2015AC00287					TOTAL	5.155.504

DECRETO Nº 36.625, DE 21 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.229.777,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 060.000.110/2015 e 392.005.514/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 16.229.777,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.